

SENTENÇA

PROCESSO:	TC-002479.989.22-0
ENTIDADE:	▪ SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE - SEPREM - RG (CNPJ 02.005.383/0001-16)
MUNICÍPIO:	▪ RIBEIRÃO GRANDE
RESPONSÁVEL:	▪ SERGIO LUIS CASSARI (CPF ***.845.398-**))
EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO POR:	UR-16 Itapeva/DSF-II

SÍNTESE DO APURADO		
<u>INDICADORES</u>		
<u>DADOS ESTRUTURAIS: PERFIL DEMOGRÁFICO</u> Fonte: DRAA	Nº Segurados Ativos	242
	Nº Aposentados	130
	Nº Pensionistas	28
	Razão Ativos X Beneficiários	1,5316
INDICADORES ISP	Suficiência Financeira ^[1]	0,9674
	Acumulação de Recursos ^[2]	1,3714
	Cobertura dos Compromissos Previdenciários ^[3]	1,6744
	Perfil de Risco Atuarial ^[4]	II

<u>ASPECTOS ORÇAMENTÁRIO E ECONÔMICO-FINANCEIROS</u>	
Receita Corrente Líquida Municipal:	R\$ 34.273.624,44
Resultado Orçamentário:	R\$ 2.112.014,28 40,24% (superávit)

Resultado Financeiro:	R\$ 41.541.501,73 (positivo)
Resultado Econômico:	Prejudicado
Saldo Patrimonial:	Prejudicado
Despesas Administrativas:	R\$ 365.378,70 (4,21%)
Rentabilidade dos Investimentos no exercício:	R\$ 3.548.141,43 (3,60%) Rentabilidade real ^[5] Rentabilidade nominal: 9,60% IPCA: 5,79% Meta para o período: 11,09%
Saldo de Investimentos:	R\$ 40.858.775,32
<u>Parcelamentos:</u>	
(+) Estoque de Parcelamentos Exercício Anterior:	R\$ 1.251.889,11
(-) Recebimentos no Exercício	R\$ 619.675,27
(+) Atualização monetária (correção/juros /multa)	R\$ 204.163,84
(+) Ajustes firmados no Exercício:	-
= Estoque de Parcelamentos do Exercício	R\$ 836.377,84
% de recebimentos em relação ao Estoque Ano Anterior	49,52%
% de Crescimento/Redução do Estoque em relação ao Ano Anterior	-33,19%

<u>ASPECTOS ATUARIAIS</u>		
Resultado Atuarial: ^[6] (Plano Previdenciário)	2021: (R\$ -37.144.473,44) superávit	2022: (R\$ -27.902.391,33) déficit
Método de Financiamento utilizado na capitalização:	2021: <u>PUC</u>	2022: <u>PUC</u>
Cobertura das Insuficiências Financeiras (Massa Financeira)	2021: Prejudicado	2022: Prejudicado
Resultado Financeiro (Previdenciário) do Exercício: ^[7]	2021: R\$ 1.310.428,80	2022: R\$ 2.112.014,28
Suficiência /Insuficiência Financeira para Cobertura dos Benefícios do Exercício: (Plano Previdenciário) ^[8]	2021: R\$ 2.191.988,24	2022: R\$ 1.198.281,91

Transferências no Exercício para a Cobertura das Insuficiências Financeiras:	2021: R\$ 2.191.988,24	2022: R\$ 2.906.749,82
Meta Atuarial Prevista:	2021: 15,47%	2022: 11,09%
Rentabilidade Nominal Obtida:	2021: -2,13%	2022: 9,60%
Taxa de Juros Atuarial:	2021: 4,88%	2022: 4,80

<u>ASPECTOS QUALITATIVOS:</u>	
Regularidade na formação/investidura dos grupos colegiados de gestão (conselhos, comitês)	Sim
Atendimento às proposições do técnico atuário	Sim
Certificado de Regularidade Previdenciária	Sim
Diluição de risco de carteira cfme CMN	Sim
Despesas Administrativas nos limites legais	Não
Atendimento à Lei de Licitações	Sim
Mapa de Precatórios	Prejudicado
Atendimento à Lei de Transparência	Prejudicado
Atendimento às recomendações da Corte	Não

EMENTA: Sentença. Balanço Geral do Exercício de 2022. Regime Próprio de Previdência de Ribeirão Grande. Ressalva no aspecto da tardia adoção de providências para enfrentamento do déficit atuarial. Regular com ressalva.

RELATÓRIO

Cuidam estes autos das contas apresentadas pelo gestor do **Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande - SEPREM - RG**, de 2022, apresentadas em face do inciso III, artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

A entidade previdenciária foi criada pela Lei Complementar Municipal nº 001/2001, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 004/2002, e reestruturado pela Lei Complementar nº 008/2003, com novas alterações introduzidas pelas Leis Complementares Municipais: nº 010/2003, nº 18/2005, nº

28/2007, nº 99/2016, nº 103/2016, nº 121/2017, nº 148/2020 e nº 149/2020.

Responsável pela instrução da matéria, a UR-16 - Itapeva, elaborou circunstanciado relatório (evento 14.51), cujas conclusões trouxeram os apontamentos abaixo sintetizados:

Item A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

- Em 2022, não havia norma local que estabelecesse os responsáveis pelas autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos

Item B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS:

- O órgão em tela não realizou gastos administrativos dentro dos limites estabelecidos na legislação do ente, sendo reincidente por descumprir determinação desta Corte nas contas de 2020 (TC-4595.989.20-3).

Item D.5 ATUÁRIO:

- Déficit atuarial sem considerar o plano de amortização de -R\$ 23.955.741,43, correspondente a 70% da RCL, ou 8,4 meses de arrecadação;

- Parcial implementação, em 2022, das medidas indicadas no Parecer Atuarial referente ao DRAA 2022, data base 31/12/2021;

- A Origem não elaborou o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio para a avaliação atuarial 2023, data base 2022.

Item D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

- A rentabilidade da carteira de investimentos do Regime, no exercício em exame, na ordem de 9,60%, não atingiu a meta atuarial de 11,09%.

Item D.6.3 COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:

- O Fundo Áquilla Fundo de Investimento Imobiliário, cuja aplicação foi efetuada em 21/12/2015, teve um retorno do investimento abaixo do proposto (índice IFIX 101,07% - entre 21/12/2015 e 31/12/2022), e acumula um resultado negativo de R\$ 568.019,37, equivalente a -56,80% do capital inicial investido;

- O Fundo Conquest FIP Empresas Emergentes, cuja aplicação foi efetuada em 18/12/2015, teve um retorno do investimento abaixo do proposto (índice IPCA + 8,50% ao ano), e acumula um resultado negativo de R\$ 1.000.000,00, equivalente a -100,00%, no período de 18/12/2015 a 31/12/2022;

- Ausência de adoção de medidas por parte do RPPS no que concerne à recuperação dos recursos investidos ou à minimização das perdas com os fundos “Áquilla Fundo de Investimento Imobiliário” e “Conquest FIP Empresas Emergentes”, sendo reincidente por descumprir recomendação desta Corte nas contas de 2020 (TC-4595.989.20-3).

Item D.6.4 ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS:

- Nos últimos 5 (cinco) exercícios a carteira de investimentos do RPPS não

atingiu a meta atuarial, e sequer atingiu o índice da inflação no período de 2021, demonstrando assim que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial.

Item D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Não atendimento às determinações do Tribunal;

Exercício: 2020	TC: 4595/989/20	DOE: 03/05/2022	Trânsito em julgado: 24/05/2022
Determinações e recomendações:			
Recomendações			
• Mantenha a adequada tutela de seus interesses diante dos administradores dos Fundos de Investimento CNPJs 10.625.626/0001-47 e 14.069.202/0001-02, com a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias à minoração de perdas por parte do RPPS.			
Determinações:			
• Envide esforços a fim de observar o limite de gastos administrativos, em total consonância com a prescrição contida no art. 15 da Portaria nº 402/2008, com a redação que lhe foi dada pela Portaria nº 19.451/2020, bem como com as prescrições contidas na Orientação Normativa SPS/MPS nº 2/2009;			
- Diligencie junto ao Executivo Municipal, objetivando a adoção integral das recomendações propostas pelas avaliações atuariais.			

As conclusões da diligente equipe de fiscalização motivaram a notificação à Origem e aos responsáveis, ofertando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que apresentassem as alegações que julgassem oportunas, consoante despacho publicado no DOE de 01/12/2023 (evento 22).

Compareceu aos autos o **SEPREM**, por seu Presidente (evento 28), e apresentou suas justificativas aos apontamentos.

Noticiou que, em 13/12/2022, quando da emissão do relatório das contas anuais de 2021, foi encaminhado ofício ao Executivo Municipal solicitando a elaboração de Decreto estabelecendo os responsáveis pelas Autorizações de Aplicações e Resgates – APRs, culminando na edição do Decreto n. 02/2023.

Alegou que a Portaria SEPRT/ME n 19.541/2020 estipulava, para os municípios de pequeno porte, taxa de administração de 3,6% sobre a base de cálculo. A folha de pagamento do SEPREM tem somente dois servidores, não alterando a realidade da taxa de administração dos RPPS de pequeno porte. Diante deste fato, a Secretaria de Previdência alterou os parâmetros da taxa de

administração, com a edição da Portaria 1.467/2022[9].

Após a referida norma, a entidade passou a adotar a alíquota de 2,7% sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, conforme previsão legal.

Trouxe memória de cálculo utilizando-se da metodologia escolhida pela entidade, segundo a qual, utilizando a sobra de recursos de 2021, os gastos se enquadravam dentro do limite.

Acostou cópia da Lei Municipal n. 1.446, de 26/04/2023, que implementou a alíquota suplementar referente ao plano de amortização do déficit atuarial, abrangendo o período de 2023 a 2056.

Discorreu sobre o cenário econômico ocorrido nos últimos cinco anos, em face das turbulências externas, internas e a pandemia de COVID-19.

Ponderou, entretanto, a prática de uma gestão ativa, objetivando a redução de riscos não sistêmicos e a busca da melhor rentabilidade possível dos investimentos. Assim, o RPPS obteve um retorno positivo de 9,60% em 2022, frente à meta atuarial de 11,09%, representando uma valorização de R\$ 3,54 milhões e chegando ao final do ano com reservas financeiras de R\$ 41.49 milhões.

Teceu comentários sobre os fundos de investimentos ilíquidos, seu período de carência de longo prazo e das necessidades de pagamento dos aposentados e pensionistas no futuro.

Noticiou as características dos fundos de investimentos impugnados pela Fiscalização, as datas dos aportes iniciais (ambos no exercício de 2015) e as respectivas decisões da assembleia geral de liquidação dos respectivos planos.

Ponderou agora caber ao RPPS aguardar e acompanhar as assembleias e eventuais deliberações e comunicações dos prestadores de serviço escolhidos no processo de liquidação.

Aduziu que o Conselho Administrativo vem constantemente cobrando da assessoria jurídica providências junto aos fundos objeto de determinação nas contas de 2020.

Alegou que a realização do cálculo atuarial anual tem prazo para realização até 31/03 do exercício seguinte, motivo pelo qual foi usada a apropriação contábil do ano de 2021, já que o cálculo atuarial referente a 2022 estava em fase de elaboração.

Garantiu-se o direito às vistas regimentais ao **Ministério Público de Contas** (evento 33).

As contas pretéritas do Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão

Grande - SEPREM - RG tiveram/estão tendo o seguinte trâmite nesta Corte:

(2021).TC-003084.989.21-9. (JR).

Em tramitação.

(2020).TC-004595.989.20-3. Irregulares com aplicação de multa pecuniária (AMFS).

Sentença datada de 02/05/2022. Publicada no DOE de 03/05/2022.

Fundamentos: Sr. Relator relevou sob recomendações a inadequada experiência profissional do corpo técnico do RPPS. Falhas graves: precariedade na atuação dos órgãos colegiados; comitê de investimentos não estava adequadamente implementado; ausência de compensação previdenciária; despesas administrativas acima dos patamares legais; encaminhamento fora dos prazos dos demonstrativos à SPS; ausência de certificação de regularidade previdenciária, com suas consequências.

Houve determinação de abertura de sindicância para verificar as responsabilidades em duas aplicações financeiras temerárias.

Recurso Ordinário apresentado (TC-015038.989.22-4) o qual não foi conhecido e indeferido in limine.

(2019).TC-003084.989.19-3. Irregulares (ACS).

Sentença datada de 08/12/2021. Publicada no DOE de 10/12/2021.

Fundamentos: ausência do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária; despesas administrativas acima dos limites legais; não contabilização adequada da carteira de investimentos; desconhecimento das reais dimensões do déficit atuarial; DRAA entregues com muito atraso; divergências legais em pagamentos de benefícios assistenciais.

Não houve recurso. Trânsito em julgado certificado em 08/02/2022.

(2018).TC-002717.989.18-0. Irregulares com aplicação de multa e oficiamento ao MP Estadual (SW).

Sentença datada de 08/06/2021. Publicada no DOE de 15.06.2021.

Fundamentos: carência de apreciação das demonstrações financeiras pelo Conselho Fiscal; inatividade parcial do Conselho Administrativo; inoportunidade de apreciação das contas do exercício pelo órgão competente; realização de apenas 01 (uma) única reunião do Comitê de Investimentos; inconfiabilidade das informações lançadas no Balanço Patrimonial; falhas no recebimento das receitas; inconsistências na contabilização dos valores a receber do ente

federativo; omissão quanto à escrituração dos encargos sociais; necessidade de ajuste na apuração da despesa administrativa; gastos administrativos acima do limite legal; carência de fidedignidade em informações encaminhadas ao Sistema Audep; demora injustificada na efetivação da reavaliação atuarial do exercício; utilização nas demonstrações contábeis patrimoniais das provisões matemáticas previdenciárias de 2014; obtenção de rendimentos abaixo da meta atuarial; impedimentos à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária; e desatendimento às Instruções de regência.

Recurso Ordinário apresentado pelos interessados (TC-0014274.989.18-0).

Colenda Primeira Câmara, em sessão de 29/03/2022, relator Dr. Dimas Ramalho. Recurso conhecido e provido parcialmente, apenas para excluir a multa imposta.

É a síntese necessária.

DECISÃO

Em análise, balanço geral do exercício de 2022 do **Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande - SEPREM - RG**, apresentado em face do inciso III, artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Verifico o desenvolvimento válido e regular do procedimento, com prestígio ao devido processo legal.

Insta registrar que, malgrado o respeito ao princípio da anualidade, que rege a análise dos balanços anuais dos órgãos e entidades da administração por esta Corte de Contas, os exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020) foram julgados irregulares em razão das mesmas falhas: ausência do CRP com as consequências que lhe são inerentes; impossibilidade/dificuldade da compensação de receitas entre regimes; atrasos na emissão e entrega de relatórios a SPS; adoção apenas parcial do plano de amortização do déficit atuarial e das medidas saneadoras propostas pelo expert atuário; despesas administrativas acima dos limites legais e resultado de aplicações financeiras aquém da meta atuarial.

Nesse exercício de 2022 muitas das falhas que ensejaram o julgamento irregular dos exercícios anteriores não estão presentes, o que permite o julgamento regular com ressalvas.

Pois bem.

De plano, verifico que a entidade **obteve o essencial CRP –**

Certificado de Regularidade Previdenciária, a atestar que foram tomadas as medidas adequadas demandadas pela Lei Federal nº 9.717/98 e Portarias do Ministério da Previdência Social, que destravaram atividades como recepção de transferências voluntárias de recursos da União e celebração de acordos e obtenção de empréstimos públicos.

Outra falha presente nos exercícios anteriores e ora superada cinge-se à extrapolação dos **limites legais com despesas administrativas**.

A par das dificuldades de recondução, neste exercício de 2022, a entidade logrou êxito em adequar-se a tais parâmetros que visam, em última análise, a proteção das reservas técnicas contra gastos inconvenientes.

Nesse particular quesito do limite com despesas administrativas, a entidade, através da Portaria 1467/2022, passou a adotar a alíquota de 2,7% previstas no diploma legal. As despesas administrativas se situaram no patamar autorizado legalmente, atingindo 2,64%, quando utilizada a metodologia de cálculo justificada pela defesa.

A falha anotada em relação à **ausência de local e responsáveis pelas autorizações para movimentações financeiras e aplicações de recursos** foi superada pelas providências adotadas pelo Decreto nº 002/2023, cópia juntada pela defesa (evento 28.2), que pôs termo ao desacerto.

Sob a perspectiva econômico-financeira, o RPPS obteve um resultado **favorável** de R\$ 2.112.014,28, equivalente a 40,24% das receitas do período, o que aumentou o seu resultado financeiro de R\$ 36.564.173,63 em 31/12/2021 para R\$ 41.541.501,73 em 31/12/2022.

No aspecto da rentabilidade financeira esperada para o exercício, ao final de 2022, expurgado o índice inflacionário, a entidade obteve rentabilidade real de 3,6%. A sua rentabilidade nominal de 9,60% situou-se abaixo da meta atuarial prevista para o período, de 11,40%.

Embora abaixo da meta atuarial, reputo boa a performance de rentabilidade da carteira de investimentos com reservas técnicas, dado o panorama adverso na economia no exercício de 2022 pós pandemia.

As reservas financeiras do SEPREM variaram de R\$ 36.557.888,67 para R\$ 40.858.775,32 no ano examinado.

O RPPS é detentor da Certidão de Regularidade Previdenciária, como já fora mencionado.

A Fiscalização atestou que as atividades desenvolvidas no exercício foram compatíveis com os objetivos legais da Entidade.

Consigno que em exercícios pretéritos houve determinação de abertura de sindicância para verificação de aplicações arrojadas e inconvenientes, o que ocorreu conforme municiado pela defesa trazida aos autos (Fundo Águila e AQ3 Renda FII e Conquest FIP).

O déficit atuarial mostra-se elevado (R\$ 23.955.741,43) e acolho sob ressalvas as medidas anunciadas pela defesa, para adoção apenas no exercício de 2023, por meio das Leis Municipais nº 1.427/2022 e 1446/2023, que estabeleceram novas alíquotas e novos prazos para amortização, até o exercício de 2056, do plano de amortização do déficit atuarial.

Com a ressalva proposta, estas contas merecem o beneplácito deste Tribunal.

Por todo o exposto, considerando o contido nos autos, com supedâneo no art. 73, §4º, da Constituição Federal e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS**, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, o balanço geral do exercício de 2022 do **Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande - SEPREM - RG**. Quito os responsáveis nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal referido.

Deve, a Origem, atentar para as ressalvas constantes do Corpo deste decisório.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento.

Publique-se por extrato.

1. Ao cartório para publicar e certificar o trânsito em julgado; e
2. Após, ao Arquivo.

CA, 29 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR

acs

[1] **SUFICIÊNCIA FINANCEIRA**: Tem por objetivo avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime. Corresponde à razão do valor anual de receitas pelo valor anual das despesas previdenciárias. **INTERPRETAÇÃO**: quanto maior, melhor.

[2] **ACUMULAÇÃO DE RECURSOS**: Visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários. Corresponde à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total das

despesas previdenciárias do ano. **INTERPRETAÇÃO:** quanto maior, melhor.

[3] **COBERTURA DOS COMPROMISSOS PREVIDENCIÁRIOS:** Visa avaliar a solvência do plano de benefícios. Corresponde à razão das provisões matemáticas previdenciárias pelo das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS. **INTERPRETAÇÃO:** quanto menor, melhor.

[4] “O art. 77 da Portaria MF nº 464, de 2018, previu que os RPPS seriam segmentados, para fins de aplicação de supervisão prudencial, por perfil de risco atuarial, atualizado anualmente, por meio de matriz de risco que considere o porte do regime e as informações constantes do CADPREV e do SICONFI.

O § 1º desse artigo estabeleceu que o perfil de risco dos RPPS basear-se-ia no ISP-RPPS e no Pró-Gestão RPPS. Por sua vez, a Instrução Normativa SPREV nº 01, de 2019, passou a prever de forma mais expressa que a matriz do perfil de risco atuarial será baseada no ISP-RPPS e utilizará os grupos relacionados ao porte dos RPPS definidos para esse indicador.

Art. 14 da Portaria nº 14.762/2020: Perfil Atuarial I: os RPPS com classificação D no ISP-RPPS; Perfil Atuarial II: os RPPS com classificação C no ISP-RPPS; Perfil Atuarial III: os RPPS com classificação B no ISP-RPPS; Perfil Atuarial IV: os RPPS com classificação A no ISP-RPPS.” Fonte: Relatório do Indicador de Situação Previdenciária 2022/2021.

[5] $\text{Rentabilidade real} = [1 + \text{rentabilidade nominal}] / (1 + \text{IPCA período}) - 1$

[6] $\text{Resultado Atuarial} = [\text{Ativos Garantidores}] - [\text{PMBC} + \text{PMBaC}] + [\text{Compensação Financeira}]$

[7] Diferença entre as Receitas Previdenciárias e as Despesas Previdenciárias do Exercício.

[8] Confronta as contribuições repassadas com os benefícios pagos.

[9] “Art. 84 d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;”

PROCESSO: TC-002479.989.22-0
ENTIDADE: ■ SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE - SEPREM - RG (CNPJ 02.005.383/0001-16)
MUNICÍPIO: ■ RIBEIRÃO GRANDE
RESPONSÁVEL: ■ SERGIO LUIS CASSARI (CPF ***.845.398-**)
EM EXAME: Balanço Geral do Exercício
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-16 Itapeva/DSF-II

EXTRATO: considerando o contido nos autos, com supedâneo no art. 73, §4º, da Constituição Federal e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS**, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, o balanço geral do exercício de 2022 do **Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande - SEPREM - RG**. Quito os responsáveis nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal referido. Deve, a Origem, atentar para as ressalvas constantes do Corpo deste decisório. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento. **Publique-se.**

CA, 29 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-4G6Q-FZT3-7NGV-68LN